



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1875 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Mariápolis.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Mariápolis, constante do documento anexo, com vigência até 10 anos (2026 a 2036), que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- Saúde – acompanhamento, prevenção e cuidados com a saúde da criança e da gestante.
- Educação infantil – acesso à creche e pré-escola e qualidade da educação.
- Assistência social – proteção e apoio às crianças e suas famílias.
- Convivência familiar e comunitária – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Cultura e lazer – acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer.
- Direito de brincar – garantia de espaços e oportunidades para brincar.
- Proteção contra violências – prevenção e enfrentamento de negligência, violência e exploração.
- Criança e meio ambiente – contato com a natureza e ambientes seguros e saudáveis.
- Crianças com deficiência – inclusão, acessibilidade e atendimento especializado.
- Participação da criança – consideração da opinião e das necessidades das crianças nas ações públicas.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Mariápolis.

Art. 3º - As ações constantes do PMPI de Mariápolis ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 09 de outubro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete